

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.383, DE 14 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, em observância ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as Portarias Normativas nºs 20 e 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto no Parecer nº 01056/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU (Processo nº 23123.004942/2022-90), ratificado pelo Despacho nº 12/2023/GAB/CONJUR/CONJUR-MEC, resolve:

Art. 1º Homologar parcialmente o Parecer CNE/CES nº 222/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 201905519.

Art. 2º Credenciar para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância a Faculdade URCI - FURCI (cód.nº 24286), a ser instalada na Rua Nicarágua, nº 2.453, Bairro Bacacheri, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Instituto Rose-Croix de Ensino, Pesquisa e Extensão, com sede no mesmo município e estado, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e História, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de quatro anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, devendo-se observar a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles

constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.

Art. 5º A instituição de educação superior deverá solicitar o reconhecimento dos cursos, neste ato autorizados, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 6º Fica indeferido o pedido de autorização de curso superior na modalidade a distância de Filosofia, licenciatura, conforme disposto nos arts. 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

(Publicação no DOU, n.º 134 de 17.07.2023, Seção 1, página 27)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.